

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: **1043**
CONTRATADA: HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA.

1043/2018 - SANEAGO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2018-08-20
1043/2018 - SANEAGO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2018-08-20

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, em Goiânia, Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, e no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 100.133.57-6, doravante denominada **SANEAGO**, neste ato representado por **JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro e **MARCO TÚLIO DE MOURA FÁRIA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, ambos residentes e domiciliados em Goiânia, Goiás, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor de Produção, e a empresa **HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2388, Quadra 22, Lote 11, Setor Negrão de Lima, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.650-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.073.311/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SÔNIA ALVES FERREIRA MESQUITA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº 1217546/2581930 SESP/GO, inscrita no CPF sob o nº 283.122.601-53, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás, em consequência do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 089/2018 - SANEAGO, cujo julgamento foi publicado no Diário Oficial/GO nº 22.904, datado de 01 de outubro de 2018, pág. nº 105, documento de fl. 441, tendo em vista, o que consta do Processo nº 10872/2018, e a Adjudicação pelo Pregoeiro, em Ata, anexa ao referido processo; o Termo de Homologação do Diretor de Produção e do Diretor-Presidente, documento de fl. 444, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO (RPC), publicado no DOE-GO em 22/11/2017 e DOU em 20/12/2017; Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual nº 7.468/2011, com suas alterações, e pelas disposições fixadas no Edital. Anexos, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição originais de bombas submersíveis, submersas e centrifugas da marca KSB, de propriedade da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, no item 01 (único), nas quantidades e valores contidos na Ata do Pregão Eletrônico nº 089/2018 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2018 – SANEAGO e seus anexos, documento de fl. 144 a 170, 182 a 247, 273 a 283; a Proposta da CONTRATADA, documento de fl. 326 a 385; a Ata de Pregão Eletrônico nº 089/2018, documento de fl. 424 a 429; e o Termo de Homologação do Diretor de Produção e do Diretor-Presidente, documento de fl. 444, todos do Processo SANEAGO nº 10872/2018.

Parágrafo segundo – Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

A execução do serviço, objeto do Edital, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conta nº **560.3.01.301.999.999**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

A SANEAGO pagará à CONTRATADA pelo objeto, mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, efetivamente executado, o valor global de R\$ 2.307.899,00 (dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme Planilha Estimada de Preços - Anexo II.

Parágrafo primeiro – No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas tais como: frete, CIF de Goiânia, localidade da entrega do material/serviços, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, encargos, know-how, enfim, todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do produto, inclusive decorrente de troca de produtos, dentro do prazo de garantia.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

Parágrafo terceiro – Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, fundamentadamente, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 141, II, do RPC-SANEAGO, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a SANEAGO, com base no disposto do artigo 132, do RPC - SANEAGO, segundo entendimento das partes e justificativas por escrito e fundamentadas, conforme legislação aplicável.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega de cada bomba autorizada será de no máximo 60 (sessenta) dias e o fornecimento das ordens de serviços serão de acordo com as necessidades de consumo da SANEAGO.

Parágrafo segundo – A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 15 (quinze) dias antes de se esgotar o prazo estabelecido

no "caput" desta cláusula. Enquanto a SANEAGO não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo constante no "caput" desta cláusula. A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo, precedida de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela SANEAGO.

Parágrafo quarto – O local de retirada e devolução do equipamento será na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1953, Setor Negrão de Lima, CEP nº 74.650-300, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SANEAGO, obedecidas as seguintes condições:

a) Mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhadas do comprovante de recebimento dos serviços por parte da SANEAGO ou de sua fiscalização, nos locais previamente indicados;

b) A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), deverá(ão) conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA, bem como descrição do objeto fornecido (serviços e/ou peças), com as devidas quantidades. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato;

c) A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), relativa(s) a(s) Ordem(ns) de Serviço, terão um prazo de 10 (dez) dias para a conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e serão pagas, diretamente na Tesouraria da SANEAGO. O prazo para pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s) é de 20 (vinte) dias corridos após a data da respectiva aprovação pela SANEAGO;

d) O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) à medida que for(em) executado(s) e entregue(s) o(s) serviço(s).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviços, à SANEAGO, os seguintes documentos, devidamente validados nos ambientes virtuais em que foram emitidos:

a) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo segundo – Todos os documentos mencionados anteriormente devem estar dentro da validade. Reforça-se ainda, que não haverá pagamento antecipado, e que, eventuais irregularidades na documentação podem acarretar atrasos na quitação das notas fiscais e/ou faturas.

Parágrafo terceiro – Na hipótese da CONTRATADA não comprovar o rol do Parágrafo Primeiro, a SANEAGO notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo quarto – Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela SANEAGO, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão unilateral pela Administração, nos termos do art. 146 do RPC-SANEAGO, e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de

Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo quinto – Implicando, no caso de débito com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (artigos 129, IX e 147 do RPC-SANEAGO).

Parágrafo sexto – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da SANEAGO, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Caso a pendência não seja resolvida administrativamente a SANEAGO deverá buscar a via judicial.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do Processo de Pagamento, dará direito à SANEAGO de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SANEAGO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{6/100}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizados pelo regime de juros simples.

Parágrafo décimo segundo – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – A fatura não aceita pela SANEAGO será devolvida à CONTRATADA para devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo décimo quarto – A SANEAGO, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos casos elencados na Cláusula Oitava.

Parágrafo décimo quinto – O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação

ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses que é divulgado pelo IBGE, por meio de apostilamento, nos termos do RPC-SANEAGO.

Parágrafo único – Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data da concessão do último reajuste. A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste à SANEAGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica suspensa temporariamente, de licitar e contratar com a SANEAGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no Contrato, bem como das cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo primeiro – Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após regular convocação, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Pela inexecução parcial ou total das condições contratuais, ou de Instrumento equivalente, inclusive por atraso injustificado na execução, sujeitará a CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa, obedecidos aos seguintes limites máximos;

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço – OS, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

II – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo terceiro – Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato ou instrumento equivalente, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da SANEAGO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com as de multa.

Parágrafo quinto – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SANEAGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10

5

(dez) dias úteis para defesa, contado da notificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da SANEAGO, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – À SANEAGO reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SANEAGO a presumir a não conclusão do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço/fornecimento;
- e) A paralisação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SANEAGO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) O não atendimento das determinações regulares do Gestor/Fiscal do Contrato, da SANEAGO, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que permita à SANEAGO constatar, a seu arbítrio, prejuízo à execução do Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Parágrafo segundo – No interesse da Administração Pública desde que justificados e obedecidos os ditames legais, a SANEAGO poderá rescindir o Contrato.

Parágrafo terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto – A SANEAGO poderá, também, rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no *Caput* e nos demais parágrafos desta cláusula, por sua conveniência e interesse, desde que justificado, e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo quinto – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do seu valor global, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo sexto – Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, o serviço efetivamente entregue, podendo a SANEAGO, segundo a gravidade do fato,

6

promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a SANEAGO, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A SANEAGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso em tempo hábil, suspender temporariamente, no todo ou em parte, o serviço, objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada do serviço e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único – Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma do RPC-SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A SANEAGO exercerá a fiscalização geral do serviço, objeto deste contrato, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, facultando-lhes o livre acesso, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da SANEAGO. **Gestor/fiscal designado para este contrato: Reginaldo de Oliveira, matrícula nº 7.135.8.**

Parágrafo único – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA SANEAGO

Constituem obrigações da SANEAGO:

Parágrafo primeiro – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

Parágrafo segundo – Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.

Parágrafo terceiro – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quarto – Assegurar o direito de proibir e/ou interromper todo e qualquer serviço, cuja realização contrarie as normas de segurança, da legislação pertinente, ou as suas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constitui obrigação de a CONTRATADA:

Parágrafo primeiro – Executar o serviço, objeto deste contrato, e atender, na íntegra, todas as condições, disposições deste contrato e anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2018 constante do Processo nº 10872/2018, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular.

Parágrafo segundo – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro – Prestar à SANEAGO de forma permanente, sistematicamente e regular, durante a vigência deste Contrato, os serviços nas quantidades e data estabelecida.

Parágrafo quarto – Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



SANEAGO

Procuradoria Jurídica
Subprocuradoria Jurídica
Gestão de Contratos e Apoio à Licitação

Parágrafo quinto – Comunicar à SANEAGO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo sexto – Oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses aos o faturamento das peças e/ou acessórios e serviços.

Parágrafo sétimo – Permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização pela SANEAGO dos serviços a serem executados, por funcionários e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhe o livre acesso às instalações em que os trabalhos forem desenvolvidos. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

Parágrafo oitavo – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 20, 21 a 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal, contido no caput do art. 130 do RPC-SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DESTES CONTRATO

São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência total ou parcial deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES

O presente Contrato e o Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2018 e seus anexos serão os únicos instrumentos legais e reguladores do serviço objeto ora contratado, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a SANEAGO e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste contrato e de suas eventuais alterações correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da SANEAGO, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas

abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais, o valor global de R\$ 2.307.899,00 (dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais),

GOIÂNIA - GO, **26 OUT 2018**
Pela SANEAGO:



JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Diretor-Presidente




MARCO TÚLIO DE MOURA FÁRIA
Diretor de Produção

Pela CONTRATADA:




SÔNIA ALVES FERREIRA MESQUITA



José Fernandes Peixoto Júnior
Chefe da Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: **Graçiete da Silva Coelho**
CPF : CPF 989.413.511-87
C.I.: RG. 3646755 DGPC-GO

2ª 
Nome: **Mª Auxiliadora Noieto**
CPF : CPF 354.336.801-00
C.I.: ID: 781.834 SSP/GO

Vanessa Contratos Execução de Serviço Hidrodinâmica